

ANEXO VII

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024

A **Câmara Municipal de Pimenta Bueno**, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.568.872/0001-40 com sede na Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, nesta cidade de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, através de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na Portaria nº 027/2024CMPB/GP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 001/2024, processo administrativo n.º 073/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para a eventual** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação, desinstalação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado, incluindo o emprego de ferramentas, fornecimento de gás refrigerante, materiais de consumo e peças, especificado(s) no Termo de Referência (anexo I), do edital de Licitação nº 002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Este instrumento não obriga a Câmara Municipal a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição dos Serviços, obedecida a legislação pertinente sendo assegurada o detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QNT.	VLR UNITÁ RIO	VLR TOTAL
01	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO,	SRV	07		

	INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 03 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS.				
02	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS EM PAREDE DE GESSO OU CONCRETO , INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS.	SRV	06		
03	INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS EM PAREDE DE CONCRETO INCLUINDO TUBULAÇÃO DE COBRE E ISOLANTES, ATÉ 05 METROS, CONTENDO TODOS OS ACESSÓRIOS.	SRV	02		
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	36		
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	26		
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE AR-CONDICIONADO QUE INCLUI A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO AR-CONDICIONADO COMPLETA, DEVE RETIRAR A UNIDADE INTERNA E EXTERNA E PROMOVER A LIMPEZA ADEQUADA DOS MESMOS, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUIDO MATERIAIS.	SRV	10		
07	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
08	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
09	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
10	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
11	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO	SRV	05		

	SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS				
12	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
13	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
14	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
15	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
16	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
17	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
18	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
19	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
20	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
21	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS	SRV	05		
22	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
23	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	05		
24	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-22, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		

25	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 12.000 A 18.000 BTUS , INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	02		
26	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
27	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
28	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
29	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
30	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
31	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
32	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
33	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
34	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
35	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
36	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
37	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS , INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
38	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT	SRV	03		

	DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS				
39	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
40	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS	SRV	03		
41	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE, MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS	SRV	03		
42	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS, INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
43	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 22.000 A 30.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	03		
44	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – CONDENSADORA – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
45	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA MÃE – EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
46	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE DEGELO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
47	SERVIÇO DE TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
48	SERVIÇO DE TROCA DE VENTILADOR CONDENSADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
49	SERVIÇO DE TROCA DE TURBINA DA EVAPORADORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
50	SERVIÇO DE TROCA DE COMPRESSOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS, INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		

51	SERVIÇO DE TROCA DE CHAVE CONTATORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
52	SERVIÇO DE TROCA DE MOTOR SWING - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
53	SERVIÇO DE TROCA DE HÉLICE - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
54	SERVIÇO DE TROCA DE CAPACITOR - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
55	SERVIÇO DE TROCA DE PLACA RECEPTORA - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
56	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE ALTA PRESSÃO – APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT, DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
57	SERVIÇO DE TROCA DE PRESSOSTATO DE BAIXA PRESSÃO - APARELHO AR-CONDICIONADO SPLIT DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
58	SERVIÇO DE REPARO E DESUBSTRUÇÃO EM SERPENTINA FURADA/DANIFICADA AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS	SRV	01		
59	SERVIÇO DE TROCA DE PORCAS PARA FLANGE AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS , MEDIDAS INDICADAS PELO FABRICANTE (1/4, 1/2, 3/8, etc) INCLUSO PEÇA, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
60	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-410, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
61	SERVIÇO DE RECARGA GÁS REFRIGERANTE R-32, AR-CONDICIONADO DE 32.000 A 60.000 BTUS INCLUSO PEÇAS, MATERIAIS E INSUMOS	SRV	01		
TOTAL					

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Pimenta Bueno.

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

<i>Item nº</i>	<i>Órgãos Participantes</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do fornecedor e do órgão ou da entidade gerenciadora.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DO PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços/produtos a serem contratados/adquiridos serão conforme necessidade das Secretarias e são para período de aproximadamente 12 (doze) meses estimativa realizada com base na utilização anterior similar.

11.2. A Contratada deverá executar os serviços/produtos objeto deste Termo de Referência, mediante requisição assinada por servidor responsável.

11.3. Comparecer no local indicado no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da Nota de Empenho ou ordem de serviços.

11.4. O prazo máximo para a execução dos serviços, contados a partir da aprovação do orçamento será:

- a) Troca de peças máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- b) Limpeza do ar-condicionado - máximo de 02 (dois) dias úteis;

11.5. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

11.6. Local de execução: Av. Castelo Branco, nº 930, Bairro dos Pioneiros, Pimenta Bueno – RO.

11.7. A empresa contratada assumirá a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais/produtos, de acordo com as especificações constantes definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL, bem como da respectiva proposta, obedecendo aos padrões de qualidades regulamentados pelos órgãos competentes;

12. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

12.2. As contratações da prestação de serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através do Termo Contratual, firmada entre a Câmara Municipal e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

12.3. A Empresa que tiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Unidade Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual no prazo de 05(cinco) dias a contar da data do seu recebimento.

12.4. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o contrato, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

12.5. Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à Câmara Municipal a Aquisição dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

12.6. A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à Câmara Municipal, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

13.2. Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.3. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

13.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

14. CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do EDITAL.

14.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Pimenta Bueno – RO, 16 de abril de 2024.

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade e Mínima	Valor Un	Prazo <i>garantia ou validade</i>
X								